



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.342

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Cordisburgo no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Município do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º. - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos e reais), podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1,0% (hum por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. para o Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta Lei em vigor, com data retroativa a 01 de Fevereiro de 2.001.

Novembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 05 de

GERALDO AGNALDO DA SILVA.
PREFEITO MUNIC. CORDISBURGO.